



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA

#### PARECER COREN-SP Nº 018/2021.

**Ementa:** Conduta do enfermeiro frente à atuação do profissional de enfermagem com dependência química e sinais de transtorno mental.

**Descritores:** Dependência Química, Farmacodependência, Transtornos por Uso de Drogas, Transtorno Mental, Doença Psiquiátrica.

#### 1. Do fato:

Solicitação de orientação sobre conduta do enfermeiro frente à atuação do profissional de enfermagem dependente químico e com sinais de transtorno mental.

#### 2. Da fundamentação e análise

Concernente ao profissional de enfermagem dependente químico e com sinais de transtorno mental, deve-se considerar a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e a Resolução nº 8 de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas.

Na conduta do enfermeiro, envolvendo o profissional de enfermagem dependente químico e com sinais de transtorno mental, há que se considerar dois aspectos, a saber: o primeiro, relativo à dependência química (utilização de drogas), e à apresentação de sinais de transtorno mental pelo profissional de enfermagem que se encontra adoecido e que deve ser tratado enquanto cidadão; e o segundo, acerca de seu exercício profissional, que pode estar comprometido pelo seu adoecimento, ocasionando riscos à assistência de



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

enfermagem a ser prestada ao paciente, família e comunidade, podendo também proporcionar consequências ao próprio profissional e à instituição.

Abordando o primeiro aspecto da dependência química e sinais de transtorno mental, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, a droga é uma substância que, quando introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais das suas funções, independentemente de ser lícita ou ilícita. Historicamente, o consumo de substâncias psicoativas pelo ser humano tem ocorrido visando a alienação ao sofrimento, ou a busca do prazer, mas relacionado às interações do indivíduo e ao meio em que vive, levando a circunstâncias distintas de vulnerabilidade individual, social e comunitária (BRASIL, 2015).

O Ministério da Saúde, em 2003, publicou a Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, que aborda o uso de drogas como um fenômeno complexo de saúde pública e a define como marco teórico-político-ético à Redução de Danos (RD). Trata-se da ética do cuidado, em defesa da vida, da cidadania e do respeito aos direitos humanos (BRASIL, 2015).

No que tange à assistência à saúde pelo SUS, ela pode ser realizada na Rede de Atenção Psicossocial (Raps), que busca estratégias integradas para responder às necessidades dos cidadãos em parceria com outras redes intra e intersetoriais, consolidando-se conforme Decreto nº 7.508/2011. Essas estratégias devem estar baseadas em boas práticas, em práticas inovadoras, evidências, diretrizes da Política de Saúde e princípios éticos, principalmente frente ao surgimento de novas substâncias de uso, que requerem modalidades de cuidado adaptadas aos consumidores e aos contextos onde são consumidas (BRASIL, 2015).

O tratamento deve ser construído a partir da linha de cuidado com os usuários e familiares, partindo do pressuposto da complexidade da realidade, o que torna impossível apostar em uma saída única, padronizada e isolada. Deve-se valorizar as demandas dos usuários na sua singularidade e implicando-os na construção de estratégias que fortaleçam o compromisso na



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

relação com os serviços e os territórios (BRASIL, 2015).

O tratamento deve obedecer ainda o que consta na Resolução nº 8/2019:

Art. 4º A perspectiva dos direitos humanos exige que a assistência no campo da saúde mental e drogas seja plenamente integrada intersetorialmente com as demais políticas sociais.

Parágrafo único. O tratamento do sofrimento psíquico e/ou do uso problemático de drogas deve estar inteiramente associado aos processo de conquista da cidadania e seus requisitos básicos, ou seja, o caráter público e gratuito, a universalidade, integralidade e plena acessibilidade aos direitos sociais, como o direito à saúde, educação, assistência social, previdência, moradia, trabalho e renda, segurança alimentar, mobilidade e transporte público e acesso às oportunidades sociais, culturais, esportivas e de turismo, lazer e inclusão digital (BRASIL, 2019).

Para tanto, estratégias como o gerenciamento de caso clínico com plano de metas, plano terapêutico, periodicidade e sistematização da reavaliação do plano com todos os envolvidos, equipe profissional integrada e coordenada, desenvolvimento de relacionamento de boa qualidade com a liderança e gestão do tempo e de recursos financeiros podem ser utilizadas (LARANJEIRA, 2021).

E as intervenções devem ter como diretriz a questão do uso abusivo de substâncias psicoativas enquanto um fenômeno complexo, que requer respostas intersetoriais; a redução de danos como estratégia e diretriz de gestão de cuidado; a preconização de ações voltadas para promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação social, com foco em superar o senso comum sobre os usuários de drogas e o fortalecimento da autonomia dos usuários para o exercício de sua cidadania e coesão social (BRASIL, 2015).

Em relação ao fato do profissional de enfermagem estar apresentando sinais de transtorno mental, vale ressaltar que a Lei Federal nº 10.216/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Nela consta:

[...]

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental (BRASIL,2001).

Assim, compreendendo que o adoecimento do profissional de enfermagem requer tratamento. Ao enfermeiro compete, primeiramente, orientá-lo enquanto cidadão com dependência química e transtorno mental, para a busca pela assistência para tratamento de sua doença e recuperação de sua saúde.

No âmbito do trabalho, para o exercício profissional, é recomendável encaminhar o funcionário para a medicina do trabalho ou para o médico responsável pela sua terapêutica, visando a avaliação e liberação para o trabalho. A depender da estrutura organizacional e política de recursos humanos institucional, também poderá ser providenciada a realocação deste funcionário para realizar atribuições que não exijam manuseio de psicotrópicos ou assistência direta ao paciente, desde que compatíveis com sua função.

Recomendam-se a decisão conjunta e um trabalho integrado e multiprofissional, junto à área de medicina do trabalho, de recursos humanos em busca de equipamentos na rede ou grupos de apoio para encaminhamentos. Nessas iniciativas, além do tratamento, palestras e ações de apoio à saúde mental e incentivo ao autocuidado podem ser realizadas com objetivo de prevenção de agravos à saúde.

Considerando que essas situações acometem não somente os profissionais enfermagem, mas os trabalhadores em geral, cabe ainda uma ação educativa junto aos profissionais de saúde de prevenção de



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

intercorrências ou riscos aos usuários, familiares por eles cuidados, envolvendo áreas da medicina do trabalho, educação permanente e comitês de ética.

A normativa referente à atuação da equipe de enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica pode ser consultada na Resolução Cofen nº 678/2021.

Alem disso, a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, contempla a atuação dos profissionais de enfermagem descrevendo:

[...]

### **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS**

**Art. 2º** Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

[...]

### **CAPÍTULO II – DOS DEVERES**

**Art. 45** Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

### **CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 62** Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

**Art. 70** Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais (COFEN,2017).

Por fim, compete ao enfermeiro, no âmbito do exercício profissional, realizar a supervisão e orientação do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, conforme consta artigo 13 do Decreto nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/1986 e dispõe sobre o exercício da Enfermagem.

### **3. Da conclusão**

Ante o acima exposto, uma vez que o trabalhador da enfermagem se apresenta com o diagnóstico de dependência química e ou com problemas de saúde mental, deverá ser acolhido e encaminhado enquanto cidadão, para devido tratamento de sua doença e acompanhamento de sua saúde por equipe



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

multiprofissional envolvendo no âmbito da instituição, a medicina do trabalho e a área de recursos humanos.

Em relação ao seguimento terapêutico, o profissional de enfermagem adoecido pode ser encaminhado para os equipamentos de saúde existentes, para grupos de apoio ou também aos programas de reabilitação.

No âmbito do trabalho, entende-se que a avaliação e liberação do profissional para a realização do trabalho é de competência do médico do trabalho ou do médico que acompanha sua terapêutica.

Vale salientar que a conduta profissional em relação ao trabalhador dependerá da política de recursos humanos institucional que possibilite o trabalho destes profissionais, evitando exposição a riscos (institucional, profissional, do paciente) e reintegrando-o à sociedade.

Em relação à conduta do enfermeiro, sugere-se elaborar ou propor projetos de educação, integração e acolhimento multiprofissional e institucional para prevenção de agravos e intercorrências no trabalho, bem como para reintegração do profissional retornando ao trabalho. Recomenda-se a supervisão desses profissionais de enfermagem durante o trabalho, em consonância com a legislação vigente, para o exercício profissional de forma segura e livre de danos ao usuário, família e comunidade.

**É o parecer.**

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.**

Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html). Acesso em 23 maio 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n->



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

9440687\_4173.html. Acesso em 23 maio 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Guia estratégico para o cuidado de pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas** : *Guia AD* / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2015. 100 p. : il. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2015/dezembro/15/Guia-Estrat-gico-para-o-Cuidado-de-Pessoas-com-Necessidades-Relacionadas-ao-Consumo-de---lcool-e-Outras-Drogas--Guia-AD-.pdf> Acesso em 08 ago 2021.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. **Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm). Acesso em 08 ago 2021.

\_\_\_\_\_. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm) . Acessado em 08 ago 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Resolução nº 8, de 14 de agosto de 2019. **Dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas.** Disponível em: [https://www.in.gov.br/web/dou/-](https://www.in.gov.br/web/dou/)





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[/resolucao-n-8-de-14-de-agosto-de-2019-212175346. Acesso 08 ago 2021.](#)

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.htm](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.htm) Acesso em 10 mar 2020.

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen nº 358/2009. **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html). Acesso em 23 jul 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen n. 678/2021, **aprova a atuação da equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica.** Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-678-2021\\_90358.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-678-2021_90358.html). Acesso em 01 set 2021.

LARANJEIRA, Ronaldo.  **Estratégias para o gerenciamento de casos complexos em dependência química** [recurso eletrônico] / Ronaldo Laranjeira, Sérgio Marsiglia Duailibi, Cláudio Jerônimo da Silva. – Brasília : Ministério da Cidadania; Florianópolis : SEAD/UFSC, 2021. Disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/em-live-senapred-lanca-tres-cartilhas-sobre-cuidados-e-prevencao-as-drogas/cartilha2-estrategias-para-gerenciamento.pdf>. Acesso em 20 ago 2021.

**São Paulo, 15 de setembro de 2021.**

**Câmara Técnica**

**(Aprovado na reunião de Câmara Técnica em 15 de setembro de 2021)**



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

(Homologado na 1184ª Reunião Ordinária Plenária em 23 de setembro de 2021)